JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.463.08-56

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. TOMADA DE PREÇOS. SUBPREFEITURA. Contratação de empresa de engenharia. Construção de Ginásio Poliesportivo. Certame anulado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 25.07.2013.

2.662ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, em julgá-la prejudicada pela perda do objeto, em virtude de a Subprefeitura Cidade Ademar ter anulado o certame, conforme publicação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 3 de julho de 2008.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à empresa representante e à Subprefeitura Cidade Ademar, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.